

## O ESTADO PERANTE OS CONDENADOS

Ana Maria Almeida<sup>1</sup>; Joaquim Carlos Klein de Alencar<sup>2</sup>  
(Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul– UEMS)

**Introdução:** No atual estágio do Estado Brasileiro, notadamente com a consolidação do Estado Constitucional, construído sobre bases principiológicas, no exemplo essencial do preceito da dignidade da pessoa humana, o tratamento dispensado à população carcerária no Brasil, quer condenados ou não, merece uma reflexão e um repensar. A responsabilidade por omissão do Estado é um fenômeno que deve ser analisado, compreendido e combatido. Essa pesquisa tem como pressuposto, conhecer, reconhecer e demonstrar o efetivo cumprimento do dever estatal no tratamento que o sistema dá à pessoa encarcerada.

**Objetivo:** Mostrar a real situação dos presos no Brasil, do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, revelar o papel do Estado nesse cenário e versar sobre quais direitos assegurados no nosso ordenamento jurídico estão sendo violados.

**Desenvolvimento:** A responsabilidade do Estado por omissão gera grande controvérsia doutrinária e jurisprudencial no referente à teoria subjetiva e objetiva. A corrente majoritária adota a teoria subjetiva, pois trata-se de omissão dolosa, na qual “o agente público encarregado de praticar a conduta decide omitir-se e, por isso, não evita o prejuízo” (MAZZA, 88p., 2012). O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello é filiado a esta corrente, porém, em sua obra, considera a responsabilidade de guardar pessoas, no tocante aos atos praticados pelos detentos contra a sociedade ou reciprocamente, ação comissiva, logo, de responsabilidade objetiva. Já em relação à violação de seus direitos, prevalece a teoria subjetiva, como nos casos a seguir disseminados. É visível a violação aos direitos dos detentos, tanto esfera constitucional, como a lei especial nº 7.210\1984, em atenção ao seu art. 10 que dispõe “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Além do citado, é assegurado aos detentos respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX da CF\88), assim como é proibido que sejam submetidos à tortura e a tratamento desumano. Ademais, cabe ao Estado a obrigação de indenizar o condenado por erro judiciário, assim como o que foi preso além do tempo fixado na sentença (art. 5º, LXXV).

**Conclusão:** Garantir os direitos dos detentos não significa condizer com seus crimes, consiste em puni-los na proporção de seus atos conforme a lei determina. Ao Estado, portanto, cabe cumprir os mandamentos constitucionais e legais, para que não seja responsabilizado por atos comissivos ou omissivos no âmbito do sistema carcerário.

### Referências:

- MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.  
MELLO, B. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. Ed. São Paulo: Malheiro, 2010.  
MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (1998). Especialização em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (2000). Mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2014). Professor na graduação nos cursos de Direito e Administração de Empresas e na Pós-graduação em nível de especialização na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.